



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade assegurar a viabilidade técnica da demanda de painéis de LED, destinados à realização de eventos culturais e correlatos no período natalino no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com vistas a atender à demanda da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa - SEMCULT, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º.

1.2. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando a necessidade, descrevendo as análises realizadas, as alternativas avaliadas e a solução proposta.

1.3. O objetivo do presente ETP é identificar a melhor solução disponível no mercado que atenda à demanda apresentada pela Secretaria, considerando os critérios de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental.

1.4. A contratação justifica-se pela necessidade de painéis de LED destinados à realização de eventos culturais e correlatos, promovidos pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que possuem caráter cultural, social, turístico e econômico, tornando-se imprescindível garantir infraestrutura adequada para a sua realização, em condições que assegurem segurança, acessibilidade, conforto ao público e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2. DEMANDA E JUSTIFICATIVA

2.1. Este estudo tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para suprir a demanda de painéis de LED para as festividades natalinas do município avaliando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de forma a subsidiar a tomada de decisão quanto à melhor forma de contratação para atender à Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2.2. O processo licitatório que se pretende iniciar visa garantir a realização de eventos culturais e correlatos pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que constituem atividades estratégicas para a promoção da cidadania, valorização das tradições locais, fortalecimento da identidade cultural e estímulo ao desenvolvimento econômico e turístico da região. Tais eventos movimentam a economia criativa, geram emprego e renda temporária, ampliam a visibilidade do município e proporcionam espaços de lazer, integração social e difusão cultural à população.

2.3. Para o adequado cumprimento dessa missão institucional, torna-se necessário disponibilizar painéis de LED, indispensáveis para assegurar a execução técnica e operacional dos eventos.

2.4. Portanto, é imperativo que os gestores públicos cumpram essas normativas, garantindo a segurança e a qualidade dos espaços de prática esportiva e recreativa.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram verificadas contratações similares realizadas por outros entes públicos. O objeto é amplamente disponível no mercado, com padrão técnico definido e sem necessidade de personalizações complexas.

3.2. Os bens se caracterizam como bens comuns, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Feita a análise, foram identificadas as seguintes alternativas:

3.1.1 - Opção 1 - Aquisição dos equipamentos:

Avaliou-se a possibilidade de adquirir os equipamentos necessários para utilização própria. No entanto, essa opção demandaria um investimento inicial significativo, além dos custos associados à manutenção, armazenamento, eventual reposição de peças e atualização tecnológica dos equipamentos. Além disso, a demanda por esses recursos é geralmente pontual, limitando a utilização dos equipamentos a eventos específicos, o que gera uma subutilização dos bens adquiridos.

Outra questão importante é que a gestão desses equipamentos exige profissionais qualificados para operação e manutenção, o que pode gerar a necessidade de contratações e/ou treinamento de pessoal, além de um maior controle logístico.

Por fim, ao invés de investir em bens que serão usados de forma pontual, o poder público pode priorizar a promoção de parcerias com empresas ou a utilização de recursos disponíveis na região, garantindo que eventos culturais e sociais sejam realizados de forma mais eficiente, com menor impacto orçamentário e mais flexibilidade.

3.1.2 - Opção 2 - Contratação de serviços avulsos, por demanda:

Considerou-se a possibilidade de contratar serviços avulsos para eventos específicos. Essa alternativa poderia oferecer flexibilidade, mas apresenta desafios quanto à disponibilidade contínua dos equipamentos e à padronização dos serviços oferecidos, especialmente em períodos críticos. Além disso, os profissionais terão menor familiaridade com o ambiente e rotinas do órgão.

3.1.3 - Opção 3 - Contratação serviços de locação dos equipamentos:

Após análise criteriosa, concluiu-se que a locação de painéis de LED é a opção mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Primeiramente, possibilita a redução de custos iniciais ao distribuir os gastos ao longo do período de utilização, eliminando a necessidade de um grande investimento inicial. Além disso, oferece flexibilidade e acesso a equipamentos modernos e atualizados, acompanhando as últimas tendências tecnológicas sem custos adicionais. Os serviços de locação frequentemente incluem manutenção preventiva e suporte técnico, assegurando a operacionalidade dos equipamentos durante toda a vigência do contrato. Isso proporciona uma gestão de recursos simplificada, permitindo ajustes conforme a demanda específica de cada evento ou atividade.

3.2 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na locação de painéis de LED, destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, conforme opção 3, com a finalidade de atender às necessidades operacionais do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE,

3.3. A aquisição, mostra-se inviável diante da sazonalidade e da necessidade de manutenção e armazenamento, razões pelas quais a locação de painéis de LED se apresenta como a solução mais eficiente e racional.

3.4. Foram ainda identificadas práticas de outros entes públicos, por meio de consultas ao PNCP — Portal Nacional de Contratações Públicas e ao Painel de Preços, além da análise de Atas de Registro de Preços vigentes, como a ARP nº 17/2025, cujo objeto encontra adequação com a demanda aqui proposta.

3.6. É importante destacar que o levantamento de mercado possui caráter amplo e qualitativo, servindo para demonstrar as alternativas existentes e justificar a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como solução mais adequada.

3.7. A pesquisa de preços para formação do valor estimado, por sua vez, será conduzida de forma específica e quantitativa, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização do banco de preços adotado pelo município de Nossa Senhora do

Socorro/SE, do PNCP, do Painei de Preços do Governo Federal e de consultas a fornecedores, assegurando transparência, rastreabilidade e aderência às normas legais.

3.8. A decisão entre adquirir ou alugar os equipamentos deve considerar não apenas os custos imediatos, mas também as necessidades específicas da organização e o planejamento a longo prazo. Nessa linha, considerando as vantagens e desvantagens apontadas, conclui-se que a aquisição é economicamente desvantajosa. A locação se apresenta como alternativa mais eficaz e permanente.

3.9. A natureza sazonal e eventual das festividades inviabiliza a aquisição definitiva de tais bens, uma vez que não haveria utilização contínua que justificasse o investimento público

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A opção de locação foi considerada a mais vantajosa, conforme estudo de viabilidade técnica e econômica. Isto porque a necessidade da Secretaria se dá de maneira sazonal e condicionada aos eventos, a aquisição seria uma forma de contratação mais custosa para a Administração Pública.

4.2. Diante disso, a locação de painéis de LED, acompanhada dos serviços de montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, configura a solução mais racional, econômica e eficiente para o atendimento da necessidade identificada, garantindo:

4.2.1. Segurança: cumprimento das normas do Corpo de Bombeiros, ARTs de engenharia e requisitos técnicos.

4.2.2. Acessibilidade e conforto: equipamentos adequados para atender ao público de forma inclusiva.

4.2.3. Eficiência na gestão de recursos: utilização somente quando houver necessidade, evitando ociosidade de bens.

4.2.4. Flexibilidade: possibilidade de adequação dos equipamentos conforme o porte, local e especificidades de cada evento.

4.3. Portanto, a contratação é necessária para que o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE cumpra sua função de promover e apoiar eventos culturais, turísticos e sociais, de modo planejado e sustentável, em estrita observância ao disposto no art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A Administração Municipal não dispõe desses recursos em seu patrimônio, tampouco possui corpo técnico e operacional capaz de atender, com meios próprios, às demandas decorrentes da realização de eventos de médio e grande porte.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados nos locais, eventos e unidades previamente indicados pela Secretaria demandante em conformidade com a programação e as necessidades específicas da Administração pública, atendendo rigorosamente às especificações técnicas, unidades de medida e quantitativos constantes no presente.

5.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações, bem como sua instalação.

5.3. A estrutura deverá ser transportada no local indicado na Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo como base territorial o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

5.4. A execução do objeto desta licitação, será realizada na sede e em povoados deste município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCULT.

5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes de frete, transporte, descarregamento, montagem, instalação e desmontagem do produto no local designado, e

quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com o exigido no presente.

5.7. O prestador dos serviços deverá observar as práticas de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

5.8. A execução dos serviços deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.9. A contratada deverá ter experiência comprovada na realização de eventos governamentais, culturais e sociais e ter:

5.9.1. Disponibilidade para atender a eventos programados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCULT;

5.9.2. Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ofertados;

5.9.3. Conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à execução de eventos;

5.9.4. Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

5.9.5. Práticas de sustentabilidade que minimizem o impacto ambiental dos eventos;

5.9.6. Medidas para redução do consumo de água e energia nos eventos;

5.9.7. Apresentação de equipe técnica qualificada e com experiência na realização de eventos similares aos solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura;

5.9.8. Disponibilidade de equipamentos e tecnologias adequadas à realização dos eventos;

5.9.9. Transparência na precificação dos serviços e na proposta comercial;

5.10. Na hipótese de impedimento ou impossibilidade de cumprimento das ordens de serviço no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da programação, as justificativas do pleito de prorrogação. Situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas à luz da legislação contratual.

5.11. O atesto ou aceite definitivo dos serviços prestados não exime a contratada da responsabilidade pela regularidade da execução, pela qualificação dos profissionais alocados, tampouco da responsabilidade civil e ética pela segurança e efetividade das atividades desempenhadas, nos termos da Lei no 14.133/2027 e demais normas aplicáveis.

5.12. Todos os serviços constantes no presente deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, regulamentos de segurança, exigências sanitárias e ambientais, bem como demais disposições legais aplicáveis.

5.13. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

5.14. A empresa fornecedora deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.15. A empresa fornecedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento no ato da entrega.

5.16. A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, de segurança e de gestão, de modo a assegurar a plena execução dos eventos culturais e correlatos realizados pelo município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

5.17. Em síntese, os requisitos estabelecidos visam assegurar segurança, qualidade, acessibilidade, economicidade e sustentabilidade na execução dos serviços, garantindo que a contratação atenda de forma plena ao interesse público, nos termos do art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A estimativa das quantidades totais informadas para os itens foram obtidas considerando o histórico de consumo em eventos da mesma natureza e nas demandas previstas, realizando-se o levantamento de necessidades de contratação no qual o resultado abaixo foi atingido.

6.2. Os quantitativos mínimos que podem ser demandados conforme as necessidades que surgirem, considerando a oportunidade e conveniência da contratante, estão dispostos no Quadro de Detalhamento dos Itens.

6.3. Abaixo segue o levantamento da contratação com os itens:

ITEM	CÓD. PCA	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	26817	PAINEL DE LED: Pannel de led 3.9 - Com resolução.	SV	750	R\$ 100,00	R\$ 75.000,00
						VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00

6.4. Fica entendido que o Município de Nossa Senhora do Socorro fará uma contratação que trará não só economia, mas proporcionará maior tranquilidade para a execução dos procedimentos oportunamente julgados necessários para atingir seu objetivo estratégico organizacional.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para essa contratação é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, considerando as pesquisas realizadas junto a outras contratações semelhantes, conforme anexo. O valor encontra-se em consonância com os valores previstos no PCA, tomados como referência.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO; 40046 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECULT.

AÇÃO: 2101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS.

ELEMENTOS DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao

princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Considerando os requisitos técnicos identificados e a natureza do objeto, não se verificam razões que justifiquem o parcelamento da contratação. Pelo contrário, a execução de forma fragmentada poderia comprometer a integridade do sistema, uma vez que materiais e instalação fazem parte de um único conjunto construtivo e devem seguir padrões de compatibilidade definidos pelo fabricante.

9.3. A contratação única garante eficiência operacional, qualidade uniforme, padronização do serviço e responsabilidade técnica centralizada, evitando divergências entre fornecedores distintos. Assim, o não parcelamento se apresenta como a solução mais adequada, econômica e segura para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. ALINHAMENTO COM PCA

11.1 A contratação em questão foi planejada pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e já prevista no Plano Anual de Contratação (PCA) de 2025 do Município, conforme previsto nos IDs e códigos informados no item 6.3.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Garantir a realização de eventos municipais de forma eficiente e de alta qualidade. A empresa selecionada deverá proporcionar equipamentos modernos e seguros, atendendo às especificações técnicas exigidas e oferecendo suporte técnico adequado durante todo o processo. Além disso, espera-se que a contratada demonstre compromisso com a sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, assegurando a conformidade com todas as normas legais e regulamentares pertinentes. A escolha visa assegurar que os eventos promovidos pelo Municípios sejam bem-sucedidos, proporcionando experiências positivas para os participantes e público em geral.

8.2 Os resultados finais almejados com a contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços são os seguintes:

8.2.1. Qualidade técnica dos eventos: Garantir que os equipamentos fornecidos sejam adequados ao tipo de evento, garantindo boa qualidade e conforto para o público e os participantes.

8.2.2. Atendimento à demanda da população: Suprir a demanda por eventos culturais, artísticos, educacionais ou de lazer que o município organiza, que proporciona uma experiência positiva aos cidadãos.

8.2.3. Desenvolvimento cultural e turístico: Ao promover eventos, o município pode atrair visitantes, estimular a cultura local e o turismo, contribuindo para a economia da cidade.

8.2.4. Apoio à gestão pública: A contratação de uma empresa especializada permite que a prefeitura organize eventos de forma mais eficiente, sem sobrecarregar a administração pública com recursos ou pessoal especializado que não seriam viáveis internamente.

8.3. Esses resultados visam proporcionar uma experiência satisfatória aos cidadãos e visitantes, ao mesmo tempo em que asseguram o bom andamento das atividades realizadas pelo município.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Além do levantamento técnico prévio, para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

13.2. A Secretaria Demandante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não se vislumbra quaisquer impactos ambientais e, por consequência, a contratação não demanda medidas de tratamento, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto, empregando equipamentos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

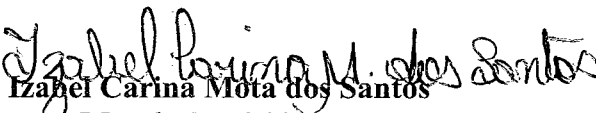
15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Considerando o levantamento técnico, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, conclui-se que a contratação para locação de painéis de LED acompanhada dos serviços de montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, destinados à realização de eventos culturais e correlatos no município de Nossa Senhora do Socorro/SE revela-se tecnicamente adequada e economicamente viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, proporcionando flexibilidade operacional e alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência.

15.2. A solução atende ao interesse público e está amparada pela legalidade, vantajosidade e necessidade administrativa.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de dezembro de 2025.


Filipe Santos Ribeiro
Matrícula nº 505176
Responsável do Planejamento


Izabel Carina Mota dos Santos
Matrícula nº 009723
Responsável Técnico